

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0589/78 (Reautuado em 08.02.979)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da educação ( Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais, de ASSIS.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 300/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 21 / 03/79

I- R E L A T Ó R I O

I-HISTÓRICO

O Exmo Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria, de Estado da Educação e o (a) associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de ASSIS..... para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns do rede estadual de ensino.

2- APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis....., visa ao funcionamento de classes de educação especial nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada, pelas Resoluções SE nºs.239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente. para o ano de 1979., destinar subvenção proporcional a 03 (três ) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado do Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979 , como auxílio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis..... a subvenção de \$ 232,206,00.....(duzentos e trinta dois mil, cruzeiros ... e seis cruzeiros.....)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata o Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979 , pela unidade de despesa o que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica o despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.P- Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2,002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 0 8 . 0 1 . 0 1 . - 0 . S

CLÁUSULA SÉTIMA- Compete à Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais, de ASSIS.....  
à observância dos dispositivos do Decreto nº7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações de correntes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação ds professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outros obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1979 a 31 de ~~dez~~ de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) . Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Assis .  
em que se prevê a subvenção de Cr\$ 232.206,00 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e seis cruzeiros)

São Paulo, 02 de março de 1979  
João Baptista Salles da Silva

d) Cons.

Relator

III - DECISSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias, Maria de Lourdes Mariotto Haidar,

Sala das Comissões, em 07 de março de 1979

a) Consº José Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente